

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 323/2005 de 28 de Fevereiro de 2005

MANUEL CABRAL & LUÍS CABRAL – COMÉRCIO DE CONFECÇÕES TÊXTEIS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2854; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 18/ 28 de Setembro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Manuel Armindo da Silva Cabral e Luís Alberto da Silva Cabral foi constituída a sociedade em epígrafe se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: MANUEL CABRAL & LUÍS CABRAL — COMÉRCIO DE CONFECÇÕES TÊXTEIS, LDA., e tem a sua sede na Rua de São João, 26, na freguesia de São Sebastião do concelho de Ponta Delgada.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer outro local.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho de confecções têxteis.

Artigo 3.º

O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro é de cinco mil euros e encontra-se dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de três mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Manuel Armindo Silva Cabral e a outra no valor nominal de mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Luís Alberto Silva Cabral.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes, que poderão ser sócios ou estranhos à sociedade, nomeados ou destituídos em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes ambos os sócios.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes, excepto no preenchimento de cheques bancários em que será sempre necessária a assinatura do gerente Manuel Armindo Silva Cabral.

3 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

a) Comprar, trocar ou vender ou de qualquer forma alienar veículos ligeiros e ou pesados para a sociedade;

b) Adquirir ou tomar por trespasse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade; e

c) Celebrar contratos de locação.

Artigo 5.º

A divisão e a cessão de quotas só é livre entre os sócios, nos demais casos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

Artigo 6.º

1 - A sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço aprovado, qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do seu titular;

b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

c) Falência ou insolvência do seu titular;

d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representas nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

Artigo 7.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades, mesmo que com objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 8.º

1 - A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios até dez vezes o valor do capital social, na proporção das suas quotas, em cada momento vigente; e

2 - Contratar dos mesmos a prestação de suprimentos, nos termos que forem acordados em assembleia geral.

Artigo 9.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, após o encerramento das contas anuais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 7 de Outubro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.